

(OAB: 13112/CE). Advogada: Marília Cruz Monteiro Cabral (OAB: 13294/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de Agravo Interno interposto pelo Estado do Ceará em face de decisão que indeferiu o pedido de suspensão da liberação de quaisquer valores nos precatórios originados do Mandado de Segurança de n.º 0485558-33.2000.8.06.0000. Em suas razões, o ente estatal alega que a decisão ora agravada tomou como base decisão monocrática do relator do Mandado de Segurança de n.º 0485558-33.2000.8.06.0000, todavia, esta decisão foi alvo de recurso interposto pelo Estado do Ceará nos autos de origem (Agravo Interno n.º 0485558-33.2000.8.06.0000/50005). Ora, compulsado os autos do processo de origem, verifiquei que o Agravo Interno n.º 0485558-33.2000.8.06.0000/50005 foi julgado improcedente, confirmando-se, portanto, a decisão do relator, que entendeu não haver nulidade pela alegada ausência de intimação da fazenda pública para se manifestar sobre os cálculos apresentados em sede de cumprimento de sentença. Pelo exposto, determino a intimação do Estado do Ceará para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do presente Agravo Interno. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 20 de junho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021

0003284-13.2019.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Jose Martiniano Ferreira Janebro Rocha. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Analisando os autos do Precatório que deu origem ao presente recurso de agravo, verifico que a decisão de página 137, de 8 de setembro de 2020, determinou a intimação das partes para que ficassem ciente acerca da publicação do Edital n.º 01/2020 - Estado do Ceará, no qual foi estabelecido um prazo de vinte dias úteis (04/09/2020 à 02/10/2020) para manifestação acerca do eventual interesse na celebração de acordos, como forma de quitação dos seus créditos. Por meio do requerimento de página 139, a parte credora José Martiniano Ferreira Janebro Rocha manifestou interesse em celebrar acordo direto com o ente devedor, como forma de quitação do seu crédito precatório. Os autos foram então encaminhados os autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para fins de atualização e aplicação das retenções. Planilhas apresentadas às páginas 151/155, as partes foram intimadas para que se manifestassem sobre os cálculos. O Ente devedor apresentou impugnação por meio da petição de páginas 161/163, apontando às páginas 169/175 os valores e cálculos que, segundo sua metodologia, seriam corretos. A decisão de páginas 182/184 indeferiu a impugnação apresentada. Contra a decisão que indeferiu a pretensão de reforma dos cálculos, o Estado do Ceará apresentou o presente Recurso de Agravo. Após a interposição do referido recurso, a parte credora compareceu aos autos do Precatório, por meio da petição de páginas 228, expressando concordância com os valores apresentados pelo Estado do Ceará. É o que importa relatar. Passo a decidir. Uma vez que trata-se de direito patrimonial disponível e que a parte credora concordou com o valor apresentado pelo Estado do Ceará em sede de impugnação, o processamento do acordo será realizado de acordo com o valor apontado pelo Estado do Ceará, razão pela qual entendo restar prejudicado o presente recurso, por perda do objeto. Ante ao exposto, determino o arquivamento deste recurso em apenso ao precatório que lhe deu origem. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 1º de julho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021

Total de feitos: 2

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 142/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO a regra constitucional de promoção de magistrados de entrância para entrância, alternadamente, por merecimento e antiguidade;

CONSIDERANDO que na hipótese de simultaneidade da ocorrência de vagas para o cargo de Juiz de Direito, a classificação, por merecimento e antiguidade, dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em Sessão do Órgão Especial;

CONSIDERANDO a ausência de candidatos interessados para remoção para os cargos de Juiz de Direito da **4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral**, conforme Edital nº 69/2022, deliberado na Sessão do Órgão Especial de 23 de junho de 2022;

RESOLVE tornar público que será realizado, na sessão do Órgão Especial do dia 07 de julho de 2022, o sorteio para classificação dos critérios de merecimento e antiguidade, das vagas supramencionadas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará